



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 10 DE 04 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os seguintes nomes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Titular: Géssica Loanda da Silva

Suplente: Elizete Aparecida Gaveluk

Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Devani Coutinho Vieira Alvarenga

Suplente: Edineia da Silva Visoto

Representantes da Administração Geral

Titular: Jansen Erley de Oliveira

Suplente: Fernanda Aline de Andrade

Representantes do Departamento Municipal da Educação

Titular: Ligiane Gonçalves da Silva

Suplente: Andréa Miano

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Emilia de Moraes Santos Raimundo

Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Titular: Luzia dos Santos

Suplente: Francielli Barbosa Carneiro

Representante da Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Professor Luiz Petrini – APMF

Titular: Maria do Carmo de Oliveira

Suplente: Ivanise de Lima

Representantes da Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes – APMF

Titular: Jeziely de Cássia da Silva Fonseca

Suplente: Silsa Godinho de Moraes Keller

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terão mandato de (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do poder executivos municipal são demissíveis *ad natum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 04 de março de 2021.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiaí do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

FOLHA EXTRA - ED. 2480

Em 05 / 03 de 2021.

- Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

- Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada, esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

- Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR e 02/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 10. São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:

- Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais e semipresenciais à comunidade escolar;

- Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

- Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

- Coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica e sua Matriz Curricular;

- Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

- Conscientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais, semipresenciais e as ações previstas;

- Orientar os professores sobre os Registros de Frequência e conteúdos;

- Acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais e semipresenciais, registrando as ocorrências na frequência, para cumprimento efetivo da carga horária semanal.

- Garantir que todo material impresso encaminhado pelos professores sejam entregues aos estudantes através dos responsáveis e pelo motoristas do Transporte Escolar na zona rural.

- As Equipes pedagógicas deverão considerar a participação dos professores, para colaboração na organização e entregas das atividades pedagógicas, respeitando as medidas preventivas.

- Organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.

Parágrafo único. No caso de, o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e semipresenciais, este terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência, ressalvados os dias das ausências legalmente justificadas que deverão ser entregues nas respectivas instituições de ensino.

Art. 11. São atribuições do professor:

- Elaborar e entregar, semanalmente, ao coordenador pedagógico da Instituição de Ensino, o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição, seguindo a matriz curricular;

- Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;

- Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis;

- Apresentar para a Instituição de Ensino, semanalmente, através de e-mail ou

impresso o relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

§ 1º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas realizações das atividades não presenciais e semipresenciais ofertadas pelas instituições de ensino, seja atividades impressas, via aplicativo ou outro meio de comunicação;

§ 2º O professor da Sala de Recursos Multifuncional atenderá os alunos com atividades específicas em parceria com os professores da sala regular.

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiá do Sul, poderá expedir Instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

Art. 13. As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.

Parágrafo único: a Instituição de Ensino que ainda não possui, deverá providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola.

Art. 14. Os servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiá do Sul participarão das atividades propostas pelas chefias mediatas e imediatas, cumprindo a carga horária de trabalho ordinária específica de cada cargo ou função.

Parágrafo único. Para fins do "caput" do presente artigo, consideram-se servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiá do Sul, os Diretores, os Coordenadores Pedagógicos, os Professores, o Nutricionista, Administrativo e Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 15. Após o início das aulas semipresenciais, se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100%, não presenciais, poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação e do Esporte. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a instituição deverá realizar a notificação a sua chefia imediata para que a ocorrência seja avaliada em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.

Art. 16. O compute da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará para todos os efeitos legais, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 18. O presente decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogando-se o Decreto nº 25/2020 e o Artigo 4º Sessão V do Decreto 12/2020. Jundiá do Sul – PR, 04 de março de 2021.

Eclair

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 10 DE 04 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal

dos Diretos da Criança e do Adolescente os seguintes nomes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes do Departamento Municipal
Titular: Gêssica Loanda da Silva
Suplente: Elizete Aparecida Gaveluk

Representantes do Departamento Municipal
sistência Social
Titular: Devani Coutinho Vieira Alvarenga
Suplente: Edineia da Silva Visoto

Representantes da Administração Geral
Titular: Jansen Erley de Oliveira
Suplente: Fernanda Aline de Andrade

Representantes do Departamento Municipal
Educação
Titular: Ligiane Gonçalves da Silva
Suplente: Andréa Miano

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes da Associação de Pais e Amigos
Excepcionais – APAE
Titular: Emília de Moraes Santos Raimundo
Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo
Titular: Luzia dos Santos
Suplente: Francielli Barbosa Carneiro

Representante da Associação de Pais e
e Funcionários da Escola Estadual Prof.
Petrini – APMF
Titular: Maria do Carmo de Oliveira
Suplente: Ivanise de Lima

Representantes da Associação de Pais e
e Funcionários da Colégio Estadual Nicanor
Mendes – APMF
Titular: Jezely de Cássia da Silva Fonseca
Suplente: Silsa Godinho de Moraes Keller

Art. 2º O exercício da
de Conselheiro é considerado serviço público re
e não será remunerado.

Parágrafo Único: O tit
Órgão Público Municipal responsável pela C
nação da Política Municipal dos Direitos da C
e do Adolescente, na qualidade de representante
executivo municipal será membro nato no Co
Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 3º Os membros tit
e suplentes do Conselho Municipal de Assis
Social-CMAS, terão mandato de (02) anos, per
uma recondução.

Art. 4º Os membr
Conselho Municipal de Assistência Social - C
podem ser substituídos mediante solicitaçõ
instituição ou da autoridade pública a qual es
vinculadas, apresentando-se ao Conselho Mur
de Assistência Social - CMAS, o qual fará comunic
do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os
bros representantes do poder executivos municip
demissíveis ad natum, por ato do Prefeito Muni
Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data d
publicação, revogadas as disposições em cont
Jundiá do Sul, 04 de março de 2021.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal